

Art. 2.º Aos funcionários diplomáticos e consulares portugueses de carreira que regressem ao País por terem cessado as suas funções no quadro externo é concedida a isenção de direitos de importação para os automóveis que estejam na sua posse há mais de três anos, dentro dos limites seguintes:

- a) Até dois automóveis, para chefes de missão;
- b) De um automóvel, para cada um dos demais funcionários diplomáticos e consulares.

§ 1.º Os automóveis que se não encontrem nas condições indicadas no corpo deste artigo pagarão direitos de importação nos termos das alíneas seguintes:

- a) Antes de decorridos dois anos de posse, a totalidade;

- b) No terceiro ano, 50 por cento.

§ 2.º Os automóveis importados, quer com isenção de direitos, quer com a redução de 50 por cento nos direitos, não poderão ser alienados antes de decorridos dois anos após a sua importação.

Art. 3.º O Ministro das Finanças poderá, por despacho, mandar aplicar o disposto no artigo anterior a outros funcionários cujas funções no quadro externo possam ser assimiladas ao serviço diplomático, desde que esses funcionários tenham estado inscritos nas listas das missões diplomáticas acreditadas nos países onde exerceram as suas funções e satisfaçam às condições indicadas no mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 183

Convindo completar os arquivos de planos existentes na Direcção-Geral da Marinha, pois se verificou que esses arquivos são deficientes em muitos dados indispensáveis à avaliação exacta das diversas condições de carga e propulsão dos navios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º Os armadores de qualquer navio nacional, de qualquer classe, de 300 t ou mais de arqueação bruta deverão entregar, no mais curto prazo de tempo, e nunca depois de três meses, a contar da data da publicação desta portaria, na Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante, os seguintes planos, em duplicado, sendo um deles em papel transparente e ambos selados:

- a) Plano de arranjo geral actualizado, donde constem elementos seguros e completos sobre aparelhos de carga e descarga, incluindo os guinchos respectivos, dimensões de porões, cobertas e respectivas escotilhas; especificação sumária do seu aparelho motor, incluindo caldeiras, linha de veios e hélice, discrimi-

nando rotações por minuto e potência ao freio em regime contínuo (deze horas); velocidade e autonomia a diversos regimes de marcha;

- b) Escalas de *deadweight*;
- c) Planos de capacidade, acompanhados de especificação sumária das bombas e sistemas do navio.

2.º No caso de navios em construção ou a construir no futuro, a entrega dos planos acima referidos deverá ser feita dentro do prazo de dois meses, a contar da data do registo do navio.

3.º Sempre que quaisquer dos elementos constantes dos planos acima referidos sejam alterados, deve ser enviada à Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante notícia das alterações efectuadas. Em tais casos a referida Repartição poderá pedir oportunamente novos planos devidamente corrigidos.

4.º Os planos a entregar serão elaborados na escala de $\frac{1}{200}$ para navios de comprimento de sinal superior a 100 m e de $\frac{1}{100}$ para os restantes navios.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Maio de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 282

Considerando que foi adjudicada à firma A. Neto & J. Sacchetti, L.^{da}, a empreitada de «Construção da Pousada da ria de Aveiro»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Outubro de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma A. Neto & J. Sacchetti, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Construção da Pousada da ria de Aveiro», pela importância de 3:455.650\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 863.000\$ no corrente ano e 2:592.650\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 42 283

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Almeida Cambra a empreitada de «Construção do agrupamento de casas económicas em S. João da Madeira»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Almeida Cambra para a execução da empreitada de «Construção do agrupamento de casas económicas em S. João da Madeira», pela importância de 2:194.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:694.000\$ no corrente ano e 500.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 42 284

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da Sociedade Anónima da Herdade do Pinheiro a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a funcionar na Herdade do Pinheiro, freguesia de Palma, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, a qual se designará «Cantina Escolar da Herdade do Pinheiro».

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, pelo menos, um agente de ensino e, como presidente, um representante da empresa doadora.

Art. 3.º A empresa doadora é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas abertas ou a abrir nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 28 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 13.º

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Artigo 224.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1.270\$00
---	-------------

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado (quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 935, de 24 de Junho de 1948)»	+ 1.270\$00
---	-------------

Esta alteração mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 5 do corrente, obtida de harmonia com o artigo 13.º do decreto orçamental em vigor.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Maio de 1959. — O Chefe da Repartição, Francisco António Godinho Lobo.